



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	21
Extrato	21
Aviso de Licitação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

LEI 9/2021

27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, NÃO ADERENTES AO SISP E SIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do município de Nova Granada/SP, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, no Município de Nova Granada e fixa normas de inspeção e fiscalização sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, que não estão certificados pelo órgão estadual SIE e da união (SIF/MAPA), e cria taxas pelo Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Cabe ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela prevista.

Art. 3º- A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

§ 1º - A inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos fiscais.

§ 2º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, inerentes aos que a ela aderirem:

I - nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I. Orientar, Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

II. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III. Solicitar laudos de amostras de água de abastecimento, proceder a coleta de matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

V. Realizar ações de combate à clandestinidade;

VI. Realizar outras atividades relacionadas a orientação, inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 5º Quanto aos que aderirem ao SIM, serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II. o pescado e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

VI - frutas, hortaliças e seus subprodutos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

VII - cereais e seus subprodutos;

VIII - bebidas;

IX - outros produtos de origem animal e vegetal.

Art. 6º - O SIM emitirá o "Certificado de Inspeção Sanitária" (conforme modelo anexo) para os estabelecimentos descritos no parágrafo segundo do Artigo 3º, que estejam em conformidade com suas normas de inspeção.

§ 1º- O certificado a que se refere o *caput* terá prazo indeterminado de validade, podendo ser cassado a qualquer tempo desde que o produtor não cumpra as normas estabelecidas pelo SIM.

§ 2º- Os estabelecimentos aderentes que estão descritos no parágrafo segundo do Artigo 3º, somente poderão funcionar se exibirem o respectivo certificado.

§ 3º- Em caso de alienação do estabelecimento certificado, o novo proprietário deverá requerer novo "Certificado de Inspeção Sanitária", podendo dele se aproveitar os herdeiros necessários do titular.

Art. 7º- O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado de São Paulo e a União, além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).

Parágrafo Único – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Art. 8º- A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos de origem animal e vegetal após etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte na distribuição e na comercialização até o consumo final de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Nova Granada, como nos casos de restaurantes, padaria, pizzarias, bares e similares, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º- O produto que tiver sido elaborado em conformidade com as normas de inspeção do SIM levará em sua embalagem, obrigatoriamente, identificação apropriada chamada "Selo do Serviço de Inspeção Municipal". (conforme modelo anexo).

Art. 10º - As normas, os tipos e a aprovação de fórmulas dos produtos de origem animal e vegetal serão os mesmos fixados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo.

Art. 11º- As normas adotadas para a Inspeção Sanitária dos estabelecimentos aderentes, referidos no parágrafo segundo do Artigo 3º, serão objeto de regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este artigo, dentre outros, abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento dos produtos;
- c) a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

- d) os exames tecnológicos, microbiológicos e químicos das matérias-primas e dos produtos;
- e) a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;
- f) a inspeção "ante" e post-mortem" dos animais destinados à matança;
- g) o registro de rótulos e marcas;
- h) a fiscalização das condições de higiene e de saúde das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos que serão inspecionados;
- i) quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços.

Art. 12º- Ficam instituídas as Taxas de Registro e Análise, relativas à inspeção sanitária do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§1º- O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Município de Nova Granada – UFM, CONFORME A ESTABELECIDO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM, DE ACORDO COM O ANEXO IX (TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

§2º- A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFM vigente no primeiro dia do mês em que se efetivar o recolhimento.

§3 - A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 13 - O fato gerador das taxas de que trata o Artigo 12º é o exercício do poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

de polícia sobre os produtos estabelecidos abrangidos pelas disposições desta lei.

Art. 14 - Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta lei.

Art. 15 - A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) da importância devida.

Art. 16 - Os débitos decorrentes das taxas não recolhidas até o vencimento, serão atualizados na data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao vencimento.

Art. 17 - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único – Serão de responsabilidade dos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento, e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município de Nova Granada.

Art. 18 - Para obter o registro do SIM, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

a) requerimento simples dirigido pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de "Boas Práticas de Fabricação", de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

c) planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento de esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

d) memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

e) descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

f) boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

g) Documento de Arrecadação Municipal – DARM, comprovando pagamento das taxas de registro e análise.

§1º - Nas construções de edificações para beneficiamento ou industrialização de produtos de origem animal e vegetal, deverão ser seguidas todas as legislações ambientais pertinentes.

§2º - É vedada a limitação de acesso à certificação no SIM em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Art. 19 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade antes de iniciar outra.

Art. 20 - A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 21 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 22 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 23 - Todas as ações da inspeção realizadas pelo SIM o da fiscalização sanitária, realizadas pela Vigilância Sanitária, serão executadas primeiramente visando um processo de educação sanitária.

Art. 24 - A inspeção realizada pelo SIM e a fiscalização sanitária realizada pela Vigilância Sanitária, serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.

Art. 25 - As infrações à presente Lei acarretarão, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1 UFM a 10 UFM;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV – interdição de equipamentos, utensílios e recipientes;

V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – suspensão da venda dos produtos;

VII – suspensão da fabricação dos produtos;

VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções e dependências;

IX – cassação do "Certificado de Inspeção Sanitária".

§1º - Para gradação e escolha da sanção ou sanções serão levadas em conta a primariedade, a intensidade do dolo ou má fé, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.

§2º - As multas previstas neste artigo serão impostas até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação dos fiscais, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§3º - A interdição que tratam os incisos IV e VII bem como a suspensão de que tratam os incisos VI e VII, poderão ser levantadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º - Se a interdição e a suspensão não forem levantadas nos termos do parágrafo anterior no prazo de 12 (doze) meses, será efetivada a cassação do "Certificado de Inspeção Sanitária".

§5º - Para cálculo das multas baseadas em UFM deverá ser considerado o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

vigente no primeiro dia do mês em que se lavrar o auto da infração.

Art. 26 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas no Departamento de Agricultura e Abastecimento de Nova Granada, constantes no Orçamento do Município, suplementados se necessário.

Art.27 - Fica revogada a Lei Nº. 001/98 de 26 de janeiro de 1998.

Art.28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada - SP, 27 de maio de 2021.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Nº INSCRIÇÃO SIM:

Nome Razão Social:

Ano da Fabricação:

Nome Fantasia:

CPF ou CNPJ:

Propriedade:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Atividade:

Objetivo Certificado:

Responsável Legal:

CPF:

Responsável Técnico:

CPF:

Conselho Profissional:

Registro Conselho Profissional Nº

_____ concede o presente
Certificado de Inspeção Sanitária, sendo seus(s) responsável(s) assume(m) cumprir
a legislação vigente a observar as boas práticas referentes à(s) atividades(s)
exercida(s), responsável civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais
exigências, ficando inclusive, sujeito ao cancelamento deste documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Nova Granada, _____

Data Deferimento

Autoridade do SIM

Cliente: _____

Proprietário ou Responsável Técnico

Data de ciência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

AUTO DE INFRAÇÃO

SÉRIE _____

Nº _____

Às _____ horas do dia _____ do mês _____ do ano de _____, neste Município de Nova Granada, Eu _____ Servidor Público Municipal vinculado ao Departamento da Agricultura e Abastecimento, no exercício das funções fiscalizadas que me foram especialmente atribuídas por força do Decreto nº _____ de _____ de 2021, para o fim de dar inteiro cumprimento à legislação municipal concernente ao SIM e com fundamento no parecer técnico do SR.

_____ integrante do SIM, presentes as testemunhas abaixo assinadas, constarei a infração cometida por _____, estabelecido à _____, residente à _____, aos artigos _____ do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal criado pela Lei nº _____ de _____, consistente nos fatos que ora passo a relatar

Fica concedida ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da ciência deste AUTO, para apresentação de defesa ou impugnação, a ser dirigida ao Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto no artigo _____ do Decreto nº _____.

O presente Auto de Inspeção é feito em 03 vias de igual teor, sendo a 1ª do SIM, a 2ª do atuante e a 3ª da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Nova Granada, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do atuante

Testemunha

Testemunha

Ciente em ____/____/____

Assinatura e identificação do Autuado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

SÉRIE _____ Nº _____

Via: _____

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA – MULTA –
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO- CONDENAÇÃO DO PRODUTO –
SUSPENSÃO DE ATIVIDADES – INTRODUÇÃO DE ATIVIDADES –
INTERDIÇÃO DE ATIVIDADES – INTERDIÇÃO TOTAL DE
ESTABELECIMENTO.**

Às _____ horas do dia _____ do mês _____ do ano de _____, neste Município de Nova Granada, Eu _____ Servidor Público Municipal vinculado ao Departamento da Agricultura e Abastecimento, no exercício das funções fiscalizadas que me foram especialmente atribuídas por força do Decreto nº _____ de _____ de 20____, para o fim de dar inteiro cumprimento à legislação municipal concernente ao SIM e com fundamento no parecer técnico do SR. _____ integrante do SIM, presentes as testemunhas abaixo assinadas, tendo verificado pelo Auto de inscrição nº _____, série _____, datado de ____/____/____, que _____ com _____ residente à _____, violou os artigos _____ do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal criado pela Lei nº _____ de _____, em razão de _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

_____ lavro o presente AUTO, impondo-lhe a PENALIDADE de _____ de acordo com o(s) inciso(s) _____ do artigo da Lei _____, de _____.

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da ciência deste AUTO, para interposição de recurso, a ser dirigida ao Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou de 30 (trinta) dias para pagamento de multa aplicada. A multa recolhida dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da sua aplicação, será considerada desistência tácita de eventual recurso, tudo em conformidade com os artigos _____ do Decreto nº _____.

O presente Auto de Imposição de Penalidade é feito em 03 vias de igual teor, sendo a 1ª do SIM, a 2ª do atuado e a 3ª da Prefeitura.

Nova Granada, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do atuante

Testemunha

Testemunha

Ciente em ____/____/____

Assinatura e identificação do Atuado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

SÉRIE _____ Nº _____

Via: _____

TERMO DE: APREENSÃO – DEPÓSITO- INTERDIÇÃO – DEVOLUÇÃO – CONDENAÇÃO – LIBERAÇÃO – INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO

Às _____ horas do dia _____ do mês _____ do ano de _____, neste Município de Nova Granada, Eu _____ Servidor Público Municipal vinculado ao Departamento da Agricultura e Abastecimento, no exercício das funções fiscalizadas que me foram especialmente atribuídas por força do Decreto nº _____ de _____ de 2021, para o fim de dar inteiro cumprimento à legislação municipal concernente ao SIM e com fundamento no parecer técnico do SR.

_____ integrante do SIM,
presentes as testemunhas abaixo assinadas, perante a parte
_____ com residência à
_____ estabelecido à
_____ lavro este termo de
_____ acompanha o
respectivo Auto de Imposição de Penalidade série _____ nº _____, em
obediência ao artigo do Decreto nº
_____, de _____ de _____ de _____, que regulamenta o Serviço de
Inspeção Municipal criado pela Lei nº _____ de _____, dele fazendo constar
as _____ seguintes _____ especificações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Os produtos apreendidos ficam sob custódia do Serviço de Inspeção Municipal e, serão dispostos no seguinte local _____ sito _____ à _____ sendo que os produtos condenados serão inutilizados ou destinados à transformação em subprodutos não comestíveis à legislação Municipal. O presente Auto de Imposição de Penalidade é feito em 03 vias de igual teor, sendo a 1ª do SIM, a 2ª da parte e a 3ª da Prefeitura.

Nova Granada, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do atuante

Testemunha

Testemunha

Ciente em ____/____/____

Assinatura e identificação da Parte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 591

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 004/2021 - Processo nº 050/2021

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Cortinas hospitalares e sistema de trilhos para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento na montagem de leitos tipo "UTIs" para dar suporte aos pacientes de COVID-19 no Município.

Município.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro

Nova Granada – SP

Organização.....: Claudia de Andrade Santos - ME

CNPJ - nº 27.211.941/0001-20

Rua Fonte da Saudade, nº 212 – Jardim São Carlos

Cep - 08.062-670 - São Paulo/SP

Valor.....: R\$ 12.871,15 (Doze mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos)

Data da assinatura do Contrato: 26/04/2021

Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

Granada. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2021 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP. EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Site da Prefeitura <https://www.novagranada.sp.gov.br> ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226.Nova Granada - SP, 27 de maio de 2021.Tânia Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2021 - Processo nº 030/2021. TIPO: Menor preço Global. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) toneladas de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para manutenção de ruas e avenidas do município de Nova